



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024

I

Série

Número 189

3.º Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE
Declaração de Retificação n.º 20/2024

Procede à retificação da Portaria n.º 608/2024, de 8 de novembro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procedeu à quarta alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, que criou e regulamentou o funcionamento dos Polos de Emprego, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 175/2022, de 30 de março e 935/2022, de 16 de dezembro, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Declaração de Retificação n.º 20/2024****Sumário:**

Procede à retificação da Portaria n.º 608/2024, de 8 de novembro, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procedeu à quarta alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, que criou e regulamentou o funcionamento dos Polos de Emprego, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 175/2022, de 30 de março e 935/2022, de 16 de dezembro, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Texto:

Por ter sido publicada com inexatidão no JORAM, I Série, n.º 180, a 8 de novembro de 2024, a Portaria n.º 608/2024, da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, que procedeu à quarta alteração da Portaria n.º 184/2015, de 7 de outubro, que criou e regulamentou o funcionamento dos Polos de Emprego, alterada e republicada pela Portaria n.º 235/2018, de 20 de julho, ambas da então Secretaria Regional da Inclusão e Assuntos Sociais e pelas Portarias n.ºs 175/2022, de 30 de março e 935/2022, de 16 de dezembro, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, retifica-se:

No artigo 2.º da Portaria n.º 608/2024, de 8 de novembro,

Onde se lê:

«[...]

Artigo 7.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].
5. [...].
6. [...].
7. O técnico a desempenhar funções no Polo de Emprego deve auferir uma retribuição base equivalente à fixada para a 1.ª posição remuneratória da carreira /categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 16 da Tabela Única, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 84-F/2024, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 9.º

[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Para comparticipação nas retribuições do técnico, quando o Polo de Emprego funcione a tempo completo, é concedido um subsídio não reembolsável de valor equivalente a 14 vezes o montante fixado para a 1.ª posição remuneratória da carreira /categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 16 da Tabela Única, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 84-F/2024, de 16 de dezembro, na sua atual redação, acrescido do montante correspondente à contribuição da entidade para a taxa social única;
- d) [...];
- e) [...].»

Deverá ler-se:

«[...]

Artigo 7.º

[...]

1. [...].
2. [...].
3. [...].
4. [...].

5. [...].
6. [...].
7. O técnico a desempenhar funções no Polo de Emprego deve auferir uma retribuição base equivalente à fixada para a 1.^a posição remuneratória da carreira /categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 16 da Tabela Única, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 84-F /2022, de 16 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 9.º
[...]

[...]:

- a) [...];
- b) [...];
- c) Para participação nas retribuições do técnico, quando o Polo de Emprego funcione a tempo completo, é concedido um subsídio não reembolsável de valor equivalente a 14 vezes o montante fixado para a 1.^a posição remuneratória da carreira /categoria de técnico superior, a que corresponde o nível remuneratório 16 da Tabela Única, constante do Anexo II do Decreto-Lei n.º 84-F /2022, de 16 de dezembro, na sua atual redação, acrescido do montante correspondente à contribuição da entidade para a taxa social única;
- d) [...];
- e) [...].»

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 21 dias do mês de novembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)